



CONTRATO Nº 99/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023
HOMOLOGAÇÃO 29/08/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.642/0001-20, estabelecida na Rua Vergílio Antunes de Souza, nº 151, Bairro Jardim Bela Vista, Município de Campos Novos/SC, neste ato representado por seu Representante Legal, **Sr. Eleir Paulo Zamboni**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 996.884.760-72, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 76/2023, modalidade Pregão Presencial nº 26/2023, data de abertura das propostas dia 06 de julho de 2023, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a escolha mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e a locação de gerador de energia e banheiros químicos para a EXPO CASTELLO 2023, a realizar-se nos dias 24 a 26 de novembro de 2023 no Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme condições, quantidades e exigências descritas a baixo:

LOTE 03 – SEGURANÇA					
TOTAL LOTE 03 R\$ 33.659,00					
Item	Especificação	Unid.	Qtd	Preço Unit.	Preço Total
5	Segurança desarmada no dia 24/11/2023 no horário das 17:00 às 21:00 horas com 05 seguranças;	Horas	5	R\$ 255,00	R\$ 1.275,00
6	Segurança desarmada no dia 24/11/2023 no horário das 21:00 às 01:00 horas do dia 25/11/2023 com 20 seguranças - com revista na entrada;	Horas	4	R\$ 860,00	R\$ 3.440,00
7	Segurança desarmada no dia 25/11/2023 no horário das 01:00 às 21:00 horas com 05 seguranças;	Horas	20	R\$ 515,00	R\$ 10.300,00
8	Segurança desarmada no dia 25/11/2023 no horário das 21:00 às 02:00 horas do dia 26/11/2023 com 20 seguranças - com revista na entrada;	Horas	5	R\$ 805,00	R\$ 4.025,00
9	Segurança desarmada no dia 26/11/2023 no horário das 02:00 às 14:00 horas com 05 seguranças;	Horas	12	R\$ 382,00	R\$ 4.584,00
10	Segurança desarmada no dia 26/11/2023 no horário das 14:00 às 19:00 horas com 10 seguranças - com revista na entrada;	Horas	5	R\$ 447,00	R\$ 2.235,00
11	Segurança desarmada no dia 26/11/2023 no horário das 19:00 às 08:00 horas do dia 27/11/2023 com 03 seguranças;	Horas	13	R\$ 600,00	R\$ 7.800,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 Os itens deverão ser entregues, em até 03 (Três) dias após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Presidente Castello Branco através de endereço de correio eletrônico (e-mail) e os serviços de segurança deverão ser prestados no dia do evento, conforme informações contidas na autorização de fornecimento.

3.2 O local de entrega dos itens e a prestação dos serviços correspondentes ao objeto deste Edital, será no evento EXPO CASTELLO 2023, localizado na Av. XV de Novembro, centro deste município, nos dias 24 a 26 de novembro de 2023, com recebimento por servidor autorizado pelo Município.

3.3 Será dado como retirada / recebida, a Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail).

3.4 A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 8.666/93.

3.5 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá um prazo de 02 (duas) horas para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

3.6 Toda vez que houver a entrega dos serviços, a CONTRATADA emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para a entrega dos itens e a prestação dos serviços é a importância de **R\$ 33.659,00 (trinta e três mil e seiscentos e cinquenta e nove reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o Contratante pagará à Contratada

4.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que poderá ser emitida durante a realização do campeonato municipal, computando os jogos realizados a cada 30 (trinta) dias a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, conforme classificação abaixo:

05.00	SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.01	Secr. Mun. De Agricultura E Meio Ambiente
2.045	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES
3.3.90.00 0500	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do Contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

7.3 Constituem obrigações da Contratada:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;



- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Arcar com as despesas alimentação e deslocamento dos seus agentes até o local de trabalho;
- e) eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

7.3.1 Obrigações da Contratada para o Lote 03 – SEGURANÇA

- a) Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
- b) Fornecer relatório com data, horário de chegada e saída, nome do vigilante e assinatura legível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Neucir José Giacomin, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0893/2023, de 29 de agosto de 2023, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

I) Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

III) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;

IV) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

V) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI) A dissolução da empresa;

VII) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

VIII) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

IX) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 26/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 29 de agosto de 2023.

CONTRATANTE
NEIVA KLEEMANN TONIELO
PREFEITA MUNICIPAL

FORNECEDOR
ELEIR PAULO ZAMBONI
SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA

FISCAL DO CONTRATO
NEUCIR JOSE GIACOMIN

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66